

PROJETO DE LEI Nº 6.716  
Autor: Ver: Fátima Santiago

Maceió, 21 de maio de 2015

INSTITUI a semana municipal de  
valorização da família e dá outras  
providências.

A Câmara Municipal de Maceió DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída e inserida no calendário oficial de eventos no município de Maceió a semana municipal de valorização da família objetivando a conscientização da importância da família como instituição fundamental para o desenvolvimento humano.

Art. 2º - A semana municipal de valorização da família e suas ações se efetivarão anualmente em maio, na semana que antecede o dia das mães.

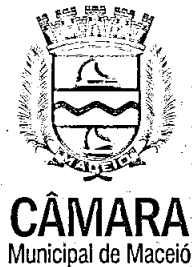
Art. 3º - Na semana municipal de valorização da família serão desenvolvidas ações educativas através de palestras, seminários, conferências e atividades culturais e de lazer, com a participação do poder público, instituições e autoridades religiosas, educacionais e políticas.

Art. 4º - O poder executivo atribuirá a órgão de sua estrutura a responsabilidade pela coordenação das ações previstas para a semana de valorização da família.

Art. 5º - Anualmente na semana de valorização da família, a Câmara Municipal de Maceió realizará sessão solene em homenagem as pessoas, instituições, entidades e organizações que desenvolvam ações em prol da família.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





Cont. Proj. de Lei nº 6.716

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de maio de 2015

*[Handwritten signature]*  
KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
SIMONE CACILDA C. DE A. SANTANA - 1ª VICE-PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
JOÃO EDUARDO MARTINS C. DA PAZ - 2º VICE-PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
DAVI CABRAL DAVINO - 1º SECRETARIO

GALBA NOVAIS DE C. NETTO - 2º SECRETARIO

*[Handwritten signature]*  
SILVIO ROGERIO DIAS CAMELO - 3º SECRETARIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos vinte e um (21) dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (2015).

Proj. de lei n.º  
157/14



# DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Maceió

ANO XVIII

Maceió, Terça-feira, 15 de Setembro de 2015

Nº 4823

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**PREFEITO DE MACEIÓ**  
**RUI SOARES PALMEIRA**  
**VICE-PREFEITO**  
**MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**

SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGP  
ADRIANA VILELA TOLEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG  
RICARDO ANTÔNIO DE BARROS WANDERLEY

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS  
HUMANOS E PATRIMÔNIO - SEMARHP  
FELIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CELIANE AAPPFELT

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM  
CLAYTON ANTÔNIO SANTOS DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SMCI  
DIOGO MOUTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
ANA DAYSE REZENDE DOREA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL  
ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF  
GUSTAVO LIMA NOVAES

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR E  
SANEAMENTO - SMHPS  
MAC MERRHON LIRA PAES

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E  
URBANIZAÇÃO - SEMINFRA  
ROBERTO BARBOSA FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO - SEMPLA  
MANOEL MESSIAS FERREIRA COSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO TURISMO -  
SEMPTUR  
JAIR GALVÃO FREIRE NETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE -  
SEMPMA  
DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
SYLVANA MEDEIROS TORRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E  
CIDADANIA - SEMSC  
MÔNICA RA SURUAGY MONTENEGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ABASTECIMENTO E  
ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES  
SOLANGE BENTES JUREMA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CONTROLE DO  
CONVÊNIO - SMCCU  
REINALDO BRAGADA SILVA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE  
MACEIÓ - SIMA  
CARLOS IB FALCÃO BREDA

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ -  
SLUM  
JACKSON PACHECO DE MACEDO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
TÁCIO MELO DA SILVEIRA

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS  
HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP  
NEANDER TELES ARAÚJO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
VINÍCIUS CAVALCANTE PALMEIRA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - IPREV  
FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO  
BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - ARSMAC  
LEONARDO NOVAES MACHADO

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC  
DINÁRIO AUGUSTO LEMOS JUNIOR

## ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO

**PORTARIA Nº. 0945**  
**MACEIÓ/AL, 30 DE JUNHO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o disposto no art. 3º da Lei nº. 6.132 de 04 de Abril de 2012, que instituiu a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia (CPLOSE) do Município de Maceió.

### RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para compor a CPLOSE, formada neste ato, por 09 (nove) membros, divididos em 02 (duas) turmas, ambas sob a presidência da Diretora da Comissão de Licitação da SEMINFRA.

### PRESIDENTE:

JULIANA ALVES FERNANDES  
CORREIA – Mat. nº. 942644-2;

### TITULARES:

ANA CRISTINA RODAS DUARTE –  
Mat. nº. 13021-4;  
CLAUDJA KALINE DE FARIAS LAGES  
– Mat. nº. 941397-9;  
EMANUELLE REZENDE FELIX – Mat.  
nº. 941430-4;  
MARTA MARIA MACHADO LINS -  
Mat. nº. 942033-9;  
RACHEL CARVALHO DE  
ARROXELLAS COSTA - Mat. nº.  
941805-9;

### SUPLENTES:

CRISTINA MARCIA CAVALCANTE DA  
SILVA – Mat. nº. 12262-9;  
DUCYANA MARIA LIMA DA SILVA –  
Mat. nº. 23132-0;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rui Soares Palmeira  
Prefeito de Maceió

\*Reproduzida por Incorreção.

**LEI Nº. 6.469 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.**

**PROJETO DE LEI Nº 6.708/2015**  
**AUTOR: VEREADORA TEREZA NELMA**

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ARTESÃO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 19 DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Artesão, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de março.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta data será lembrada pela Câmara Municipal de Maceió, na primeira sessão ordinária do ano que antecipa o dia 19 de março, em comemoração ao Dia Municipal do Artesão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ,  
em 14 de Setembro de 2015.

RUI SOARES PALMEIRA  
Prefeito de Maceió

**LEI Nº. 6.470 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.**

**PROJETO DE LEI Nº 6.716/2015**  
**AUTOR: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO**

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e inserida no calendário oficial de eventos no município de Maceió a semana municipal de valorização da família objetivando a conscientização da importância da família como instituição fundamental para o desenvolvimento humano.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Na semana municipal de valorização da família serão desenvolvidas ações educativas através de palestras, seminários, conferências e atividades culturais e de lazer, com a participação do poder público, instituições e autoridades religiosas, educacionais e políticas.

Art. 4º O poder executivo atribuirá a órgão de sua estrutura a responsabilidade pela coordenação das ações previstas para a semana de valorização da família.

Art. 5º Anualmente na semana de valorização da família, a Câmara Municipal de Maceió realizará sessão solene em homenagem as pessoas, instituições, entidades e organizações que desenvolvam ações em prol da família.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ,  
em 14 de Setembro de 2015.

RUI SOARES PALMEIRA  
Prefeito de Maceió

**LEI Nº. 6.471 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.**

**PROJETO DE LEI Nº 6.717/2015**  
**AUTOR: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE PREFEITO MIRIM NAS ESCOLAS DAS REDES MUNICIPAIS, ESTADUAL E PARTICULAR DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prefeito Mirim nas escolas das redes municipal, estadual e particular de ensino.

§ 1º O Programa de Prefeito Mirim terá como objetivo:

I – Oportunizar o exercício da cidadania, através do processo eleitoral democrático;  
II – Sensibilizar os alunos para a necessidade de contribuir com as entidades sociais do Município através de uma campanha de arrecadação de alimentos.

Art. 2º Poderá concorrer ao cargo de Prefeito Mirim os alunos do ensino fundamental das redes estadual, municipal e particular de ensino, que esteja cursando o 8º ou 9º ano e com idade até 16 anos.

Art. 3º O mandato do Prefeito Mirim terá o prazo de 1 (um) ano.

Art. 4º Será direito do Prefeito Mirim:

I – VETADO;  
II – Quando convidado, participar de todos os eventos relacionados às questões de juventude, educação e desenvolvimento social.

Art. 5º No ato do preenchimento da ficha de inscrição deverá o aluno escolher um partido político, que poderá ser: da agricultura, dos direitos humanos, dos esportes, da natureza, da cultura, da educação, da habitação, da saúde, da defesa do consumidor, do emprego, da juventude ou da segurança pública.

Art. 6º As escolas interessadas deverão inscrever seus alunos até 6 (seis) meses antes da semana que cair o dia 12 de outubro de cada ano.

Art. 7º A eleição para Prefeito Mirim se realizará, simultaneamente, em todas as escolas, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Eleição na Escola:

a) Apresentação de propostas;  
b) Eleição, através de voto secreto;  
c) Diplomação para o candidato que obter 50% dos votos mais um;



# DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Maceió

ANO XVIII

Maceió, Terça-feira, 15 de Setembro de 2015

Nº 4823

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**PREFEITO DE MACEIÓ**  
**RUI SOARES PALMEIRA**

**VICE-PREFEITO**  
**MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**

SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGP  
ADRIANA VILELA TOLEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG  
RICARDO ANTÔNIO DE BARROS WANDERLEY

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS  
HUMANOS E PATRIMÔNIO - SEMARHP  
FELIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CELIANY ROCHA APPELT

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM  
CLAYTON ANTÔNIO SANTOS DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SMCI  
DIOGO SILVA MOURINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
ANA DAYSE REZENDE DOREA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL  
ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF  
GUSTAVO LIMA NOVAES

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR E  
SANEAMENTO - SMHPS  
MAC MERRHON LIRA PAES

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E  
URBANIZAÇÃO - SEMINFRA  
ROBERTO BARBOSA FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO - SEMPLA  
MANOEL MESSIAS FERREIRA DA COSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO TURISMO -  
SEMPTUR  
JAIR GALVÃO FREIRE NETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE -  
SEMPMA  
DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
SYLVANA MEDEIROS TORRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E  
CIDADANIA - SEMSC  
MÔNICA BEZERRA SURUAGY MONTENEGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ABASTECIMENTO E  
ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES  
SOLANGE BENTES JUREMA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CONTROLE DO  
CONVÍVIO URBANO - SMCCU  
REINALDO BRAGA DA SILVA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE  
MACEIÓ - SINA  
CARLOS IB FALCÃO BREDA

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ -  
SLUM  
JACKSON PACHECO DE MACEDO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
TÁCIO MELO DA SILVEIRA

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS  
HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP  
NEANDER TELES ARAÚJO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PALÇO CULTURAL - FMAC  
VINÍCIUS CAVALCANTE PALMEIRA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - IPREV  
FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO  
BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - ARSMAC  
LEONARDO NOVAES MACHADO

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC  
DINÁRIO AUGUSTO LEMOS JUNIOR

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 0945**  
**MACEIÓ/AL, 30 DE JUNHO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o disposto no art. 3º da Lei nº. 6.132 de 04 de Abril de 2012, que instituiu a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia (CPLOSE) do Município de Maceió.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para compor a CPLOSE, formada neste ato, por 09 (nove) membros, divididos em 02 (duas) turmas, ambas sob a presidência da Diretora da Comissão de Licitação da SEMINFRA.

**PRESIDENTE:**

**JULIANA ALVES FERNANDES**  
**CORREIA - Mat. nº. 942644-2;**

**TITULARES:**

**ANA CRISTINA RODAS DUARTE -**  
**Mat. nº. 13021-4;**  
**CLAUDJA KALINE DE FARIAS LAGES**  
**- Mat. nº. 941397-9;**  
**EMANUELLE REZENDE FELIX - Mat.**  
**nº. 941430-4;**  
**MARTA MARIA MACHADO LINS -**  
**Mat. nº. 942033-9;**  
**RACHEL CARVALHO DE**  
**ARROXELLAS COSTA - Mat. nº.**  
**941805-9;**

**SUPLENTE:**

**CRISTINA MARCIA CAVALCANTE DA**  
**SILVA - Mat. nº. 12262-9;**  
**DUCYANA MARIA LIMA DA SILVA -**  
**Mat. nº. 23132-0;**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rui Soares Palmeira  
Prefeito de Maceió

\*Reproduzida por Incorreção.

**LEI Nº. 6.469 DE 14 DE SETEMBRO**  
**DE 2015.**

**PROJETO DE LEI Nº 6.708/2015**  
**AUTOR: VEREADORA TEREZA**  
**NELMA**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO**  
**ARTESÃO, A SER COMEMORADO**  
**ANUALMENTE NO DIA 19 DE MARÇO**  
**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Artesão, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de março.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta data será lembrada pela Câmara Municipal de Maceió, na primeira sessão ordinária do ano que antecipa o dia 19 de março, em comemoração ao Dia Municipal do Artesão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ,  
em 14 de Setembro de 2015.

RUI SOARES PALMEIRA  
Prefeito de Maceió

**LEI Nº. 6.470 DE 14 DE SETEMBRO**  
**DE 2015.**

**PROJETO DE LEI Nº 6.716/2015**  
**AUTOR: VEREADORA FÁTIMA**  
**SANTIAGO**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE**  
**VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e inserida no calendário oficial de eventos no município de Maceió a semana municipal de valorização da família objetivando a conscientização da importância da família como instituição fundamental para o desenvolvimento humano.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Na semana municipal de valorização da família serão desenvolvidas ações educativas através de palestras, seminários, conferências e atividades culturais e de lazer, com a participação do poder público, instituições e autoridades religiosas, educacionais e políticas.

Art. 4º O poder executivo atribuirá a órgão de sua estrutura a responsabilidade pela coordenação das ações previstas para a semana de valorização da família.

Art. 5º Anualmente na semana de valorização da família, a Câmara Municipal de Maceió realizará sessão solene em homenagem as pessoas, instituições, entidades e organizações que desenvolvam ações em prol da família.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ,  
em 14 de Setembro de 2015.

RUI SOARES PALMEIRA  
Prefeito de Maceió

**LEI Nº. 6.471 DE 14 DE SETEMBRO**  
**DE 2015.**

**PROJETO DE LEI Nº 6.717/2015**  
**AUTOR: VEREADORA FÁTIMA**  
**SANTIAGO**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO**  
**PROGRAMA DE PREFEITO MIRIM NAS**  
**ESCOLAS DAS REDES MUNICIPAIS,**  
**ESTADUAL E PARTICULAR DE**  
**ENSINO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prefeito Mirim nas escolas das redes municipal, estadual e particular de ensino.

§ 1º O Programa de Prefeito Mirim terá como objetivo:

I - Oportunizar o exercício da cidadania, através do processo eleitoral democrático;  
II - Sensibilizar os alunos para a necessidade de contribuir com as entidades sociais do Município através de uma campanha de arrecadação de alimentos.

Art. 2º Poderá concorrer ao cargo de Prefeito Mirim os alunos do ensino fundamental das redes estadual, municipal e particular de ensino, que esteja cursando o 8º ou 9º ano e com idade até 16 anos.

Art. 3º O mandato do Prefeito Mirim terá o prazo de 1 (um) ano.

Art. 4º Será direito do Prefeito Mirim:

I - VETADO;  
II - Quando convidado, participar de todos os eventos relacionados às questões de juventude, educação e desenvolvimento social.

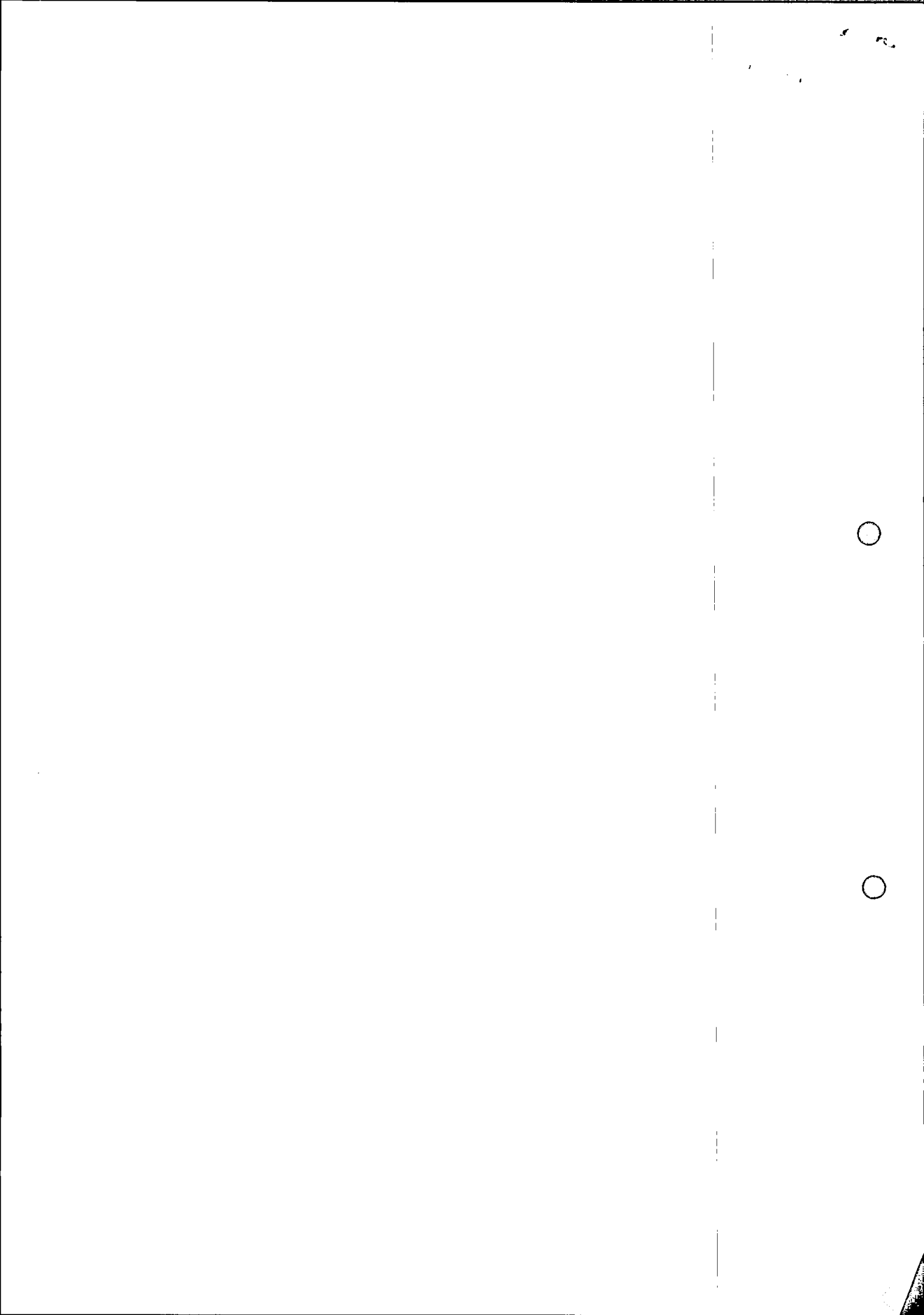
Art. 5º No ato do preenchimento da ficha de inscrição deverá o aluno escolher um partido político, que poderá ser: da agricultura, dos direitos humanos, dos esportes, da natureza, da cultura, da educação, da habitação, da saúde, da defesa do consumidor, do emprego, da juventude ou da segurança pública.

Art. 6º As escolas interessadas deverão inscrever seus alunos até 6 (seis) meses antes da semana que cair o dia 12 de outubro de cada ano.

Art. 7º A eleição para Prefeito Mirim se realizará, simultaneamente, em todas as escolas, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Eleição na Escola:

a) Apresentação de propostas;  
b) Eleição, através de voto secreto;  
c) Diplomação para o candidato que obter 50% dos votos mais um;





d) Ocorrência de segundo turno, entre os dois candidatos mais votados, em caso de não eleição na primeira votação;  
e) Diplomação para o candidato mais votado;

II – Eleição a nível municipal:

a) O candidato, através da equipe diretiva da Escola, juntamente com toda a comunidade escolar, fará uma campanha de alimentos não perecíveis;  
b) O candidato que acumular a maior quantidade em pontos, conforme tabela apresentada pela comissão organizadora, dentro do prazo estipulado, será empossado, como Prefeito Mirim, na última sessão de Câmara, anterior a semana que cair o 12 de outubro.

Art. 8º A Comissão Eleitoral, encarregada de elaborar o Regimento Interno e a regulamentação da eleição, nos dois níveis, será composta de 07 (sete) membros, sendo:

I – 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação, indicados pela Secretária;  
II – 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social, indicado pela Secretária;  
III – 01 (um) do Gabinete do Prefeito, indicado pelo Prefeito; e  
IV – 03 (três) Vereadores de partidos distintos, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º VETADO.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 14 de Setembro de 2015.

RUI SOARES PALMEIRA  
Prefeito de Maceió

**PORTARIA Nº. 1187 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Resolve exonerar, a pedido, SERGIO RICARDO GOMES DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-3, do (a) Secretaria Municipal de Governo - SMG, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Rui Soares Palmeira  
Prefeito de Maceió

**PORTARIA Nº. 1188 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Resolve nomear CARMEN LUCIA DOS SANTOS NASCIMENTO para o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-3, CPF nº. 431.261.204-82, do(a) Secretaria Municipal de Governo - SMG, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Rui Soares Palmeira  
Prefeito de Maceió

**PORTARIA Nº. 1189 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Resolve designar, o Senhor JOSÉ LAGES JÚNIOR, Secretário Adjunto de Administração Tributária, da Secretaria Municipal de Finanças - SMF, para responder interinamente pela SMF, na ausência do Titular da Pasta, o Secretário GUSTAVO LIMA NOVAES, durante o período de 15 a 18 de Setembro de 2015.

Rui Soares Palmeira  
Prefeito de Maceió

**PORTARIA Nº. 1191 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicação do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do Processo Administrativo de nº. 6500.120625/2013 com fundamento no PARECER PA/PGM nº. 870/2015, RESOLVE prorrogar a licença, sem remuneração, para acompanhar cônjuge concedida à servidora pública municipal, SHEYLA SANTOS ACIOLI, ocupante do cargo de Professor/1ª a 4ª Série, sob matrícula nº 23653-5, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pelo período de 01 (um) ano, de 23 de dezembro de 2013 a 23 de dezembro de 2014, nos ditames do art. 114 da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de março de 2000.

RUI SOARES PALMEIRA  
Prefeito de Maceió

FELLIPE DE MIRANDA FREITAS  
MAMEDE  
Secretário Municipal de Administração,  
Recursos Humanos e Patrimônio de Maceió

**PORTARIA Nº. 1192 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicação do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do Processo Administrativo de nº. 6500.117336/2014, RESOLVE conceder à servidora pública municipal, ADRIANA AMORIM DOS SANTOS OMENA, ocupante do cargo de Professor/ Educação Infantil, sob a matrícula de nº

929700-6, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, aumento da carga horária de 25 (vinte e cinco) para 40 (quarenta) horas semanais, fundamentado no § 4º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.313, de 01 de setembro de 2003 e nos artigos 1º e 229 da Lei nº 5.547, de 25 de maio de 2006.

RUI SOARES PALMEIRA  
Prefeito de Maceió

FELLIPE DE MIRANDA FREITAS  
MAMEDE  
Secretário Municipal de Administração,  
Recursos Humanos e Patrimônio de Maceió

**PORTARIA Nº. 1193 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicação do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do Processo Administrativo de nº. 6500.040968/2014, RESOLVE conceder a servidora pública municipal, SALETE RIBEIRO VILLELA, ocupante do cargo de Professor/Educação Especial, sob a matrícula de nº 936791-8, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, aumento da carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, fundamentado no § 4º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.313, de 01 de setembro de 2003 e nos artigos 1º e 229 da Lei nº 5.547, de 25 de maio de 2006.

RUI SOARES PALMEIRA  
Prefeito de Maceió

FELLIPE DE MIRANDA FREITAS  
MAMEDE  
Secretário Municipal de Administração,  
Recursos Humanos e Patrimônio de Maceió

**PORTARIA Nº. 1190 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o §1º, do art. 121, da Lei nº. 4.973/2000, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 7800.004489/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a cessão do servidor público municipal, abaixo relacionado, com fundamento no PARECER PA/PGM Nº. 2194/2015, pertencente ao Quadro da Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió - SLUM, para a Secretaria Municipal de Governo - SMG até 31 de Dezembro de 2016:

SERVIDOR	MATRÍCULA Nº.	CARGO
TALMANES EUGÊNIO MACENO	22239-9	SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º Finalizado o prazo da cessão deverá o servidor retornar, imediatamente, ao seu órgão de origem, salvo se a cessão for renovada mediante a publicação de nova portaria, devendo ser observados os decretos e instruções normativas que regem a matéria.

Art. 3º Cumpre ao órgão cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, a Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio - SEMARHP.

Art. 4º O centro de custo do servidor corresponderá, durante o período da cessão, ao órgão cessionário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI SOARES PALMEIRA  
Prefeito de Maceió

**SÚMULA DO CONTRATO  
DE Nº. 0528/2015.**

**PARTES:** O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS - CONTRATANTE e empresa CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.541.344/0001-21- CONTRATADA.

**OBJETO:** Contratação de empresa no ramo da construção civil para execução de obras de construção do Centro De Referência Especializado De Assistência Social - CREAMS, situado no loteamento D'urville, no bairro do Clima Bom, na cidade de Maceió/AL, nos termos e especificações constantes na proposta de preços e neste Contrato, Concorrência Pública nº. 09/2015 e seus anexos, conforme Processo Administrativo SEMAS nº. 3000.081590/2014.

**VALOR:** O valor global do CONTRATO é de R\$ 254.564,56 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais, cinquenta e seis centavos).

**PRAZOS:** A vigência deste Contrato será de 180(cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município - DOM, e o PRAZO DE EXECUÇÃO será de 120(cento e vinte) dias corridos, contados a partir do 5º(quinto) dia útil após a emissão da ordem de serviço expedida pela SEMAS.

**RECURSOS:** As despesas oriundas para contratação correrão por conta de recursos do orçamento da Contratante, através da funcional programática - elemento de despesa:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
14.002.08.244.0024.4424 - Manutenção e Infraestrutura dos Centro de Referência Especializada de Assistência Social	44.90.51.00.00 - Obras e Instalações	2000.02.022 - Contrato de Repasse 0399385-75/2012
14.002.08.244.0024.4424 - Manutenção e Infraestrutura dos Centro de Referência Especializada de Assistência Social	44.90.51.00.00 - Obras e Instalações	0010.00.000 - Recursos Próprios

A despesa inerente ao objeto pretendido tem adequação orçamentária e financeira com base no orçamento previsto para o exercício de 2015, e o saldo restante no PPA 2016, atendendo assim o prescrito no art. 16, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que as parcelas que ultrapassarem o exercício financeiro de 2015, em obediência aos Princípios da Competência e da Anualidade serão empenhadas no exercício subsequente.

Maceió/AL, 14 de Setembro de 2015.

Rui Soares Palmeira  
Prefeito de Maceió

Reimp, 6.470  
de 15/09/15

